

**ADVANCED DIGITAL HEALTH MEDICINA PREVENTIVA S.A.**

CNPJ/MF nº 10.345.009/001-98

NIRE 35.300.362.462

**AVISO AOS ACIONISTAS**

A **Advanced Digital Health Medicina Preventiva S.A** em continuidade às informações divulgadas no Aviso aos Acionistas de 31 de janeiro de 2020 e 06 de março de 2020, vem informar ao mercado o que segue.

Em 29 de janeiro de 2020 o Conselho de Administração aprovou o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, dentro do limite do capital autorizado pela cláusula 3.2 do Estatuto Social, mediante subscrição privada, no montante de, no mínimo, R\$ 17.621.544,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) e, no máximo, R\$ 22.810.517,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e dezessete reais), mediante a emissão privada de, no mínimo, 8.454.305 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinco) e, no máximo, 10.943.823 (dez milhões, novecentos e quarenta e três, oitocentos e vinte e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 2,084328 (dois reais e oito centavos) por ação, o qual será integralmente destinado ao capital social da companhia. Deste modo, o capital da Companhia passará a ser de R\$ 51.481.772,84 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 16.016.903 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, em caso do aumento mínimo, ou, de R\$ 56.670.745,84 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais), dividido em 18.506.421 milhões de ações, em caso do aumento máximo.

Com o resultado das subscrições de ações durante o período para o exercício do direito de preferência pelos acionistas recebidos do Agente Escriturador, o Conselho de Administração deliberou em 14 de abril de 2020 pela abertura do prazo para subscrição de sobras nas seguintes condições

**1. ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**1.1. Fim do Prazo para Exercício do Direito de Preferência.** O prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações ordinárias a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital, iniciado em 05 de fevereiro de 2020, inclusive, encerrou-se em 06 de abril de 2020, inclusive (“Período de Preferência”).

1.2. Quantidade de Ações Subscritas. Conforme informações prestadas pelo Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia (“Agente Escriturador”), durante o Período de Preferência, foram subscritas um total de 8.510.256 (oito milhões, quinhentas e dez mil, duzentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de R\$ 2,084328 (dois reais e oito centavos) por ação, totalizando o valor de R\$ 17.738.164,55 (dezesete milhões, setecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), o que representa 77,763097% do aumento máximo previsto.

1.3. Atingimento da Subscrição Mínima. A quantidade de ações subscritas durante o Período de Preferência superou o valor de R\$ 17.621.544,00 (dezesete milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), valor mínimo de subscrição para que o Aumento de Capital possa ser parcialmente homologado (“Subscrição Mínima”).

## 2. AÇÕES NÃO SUBSCRITAS E SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS

2.1. Quantidade de Ações Não Subscritas. Durante o Período de Preferência, não foram subscritas 2.433.567 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentas e sessenta e sete) ações ordinárias disponíveis para subscrição no âmbito do Aumento de Capital.

2.2. Subscrição de Sobras. O acionista que exerceu seu direito de preferência e fez o pedido de reserva de sobras no boletim de subscrição, poderá subscrever sobras de ações não subscritas na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações – tanto próprios como adquiridos de terceiros – que efetiva e tempestivamente tenha exercido.

2.3. Direito de Subscrição de Sobras. O subscritor que, no ato da subscrição, pediu reserva de sobras terá o direito de subscrever sobras de ações não subscritas correspondentes a 28,610987% do total de ações por ele subscritas durante o período de subscrição do direito de preferência, ou seja, cada 3,495161 ações subscritas dão o direito ao subscritor que pediu reserva de sobras o direito de subscrever adicionalmente uma ação durante o período de subscrição de sobras. O subscritor que, no ato de subscrição das ações durante o período do exercício do direito de preferência, não pediu reserva de sobras, não terá direito de subscrever sobras de ações não subscritas.

2.3.1. O percentual de direitos de sobras que cada subscritor que pediu reserva de sobras poderá subscrever foi calculado por meio seguinte fórmula:  $Sobras = \frac{Ações\ Não\ Subscritas \times Ações\ Subscritas}{Total\ das\ Ações\ Subscritas}$  sendo, Sobras = o número de ações que caberá ao subscritor que manifeste a intenção de subscrever sobras de ações; Ações Não Subscritas = o número total de ações não subscritas ao final do Período de Preferência; Ações Subscritas = número de ações subscritas pelo subscritor que tenha realizado pedido de

reserva de sobras no Período de Preferência; Total de Ações Subscritas = número total de ações subscritas ao final do Período de Preferência pelos subscritores que fizeram pedido de reserva de sobras.

2.4. Frações de Ações. As frações de ações decorrentes do exercício do direito à subscrição das sobras serão desconsideradas.

### 3. PEDIDO DE SOBRAS ADICIONAIS

3.1. Sobras Adicionais. No ato de subscrição das sobras a que fizer jus, nos termos do item 2.3 acima, o subscritor poderá indicar se tem interesse na subscrição de montante adicional de ações, especificando a quantidade de ações adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das sobras. Desse modo, a quantidade de ações subscritas durante o período de subscrição de sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de sobras a que cada subscritor fará jus até o limite de sobras disponíveis.

3.2. Alocação das Sobras Adicionais. Os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão atendidos em conformidade com as seguintes regras: (i) Caso o total de ações objeto de pedidos de sobras adicionais exceda ao montante de sobras disponíveis, será realizado rateio proporcional entre os subscritores que tiverem pedido a reserva de sobras adicionais, devendo estas ser rateadas proporcionalmente ao número de ações que tais subscritores tenham subscrito no exercício do direito de preferência; e (ii) Caso o total de ações objeto de pedidos de sobras adicionais seja igual ou inferior ao montante de sobras disponíveis, os pedidos de sobras adicionais serão integralmente atendidos.

3.3. Frações de Ações. As frações de ações decorrentes do rateio proporcional das sobras adicionais de ações não subscritas serão desconsideradas.

3.4. Não Negociação do Direito de Subscrição de Sobras. Será vedada a cessão do direito de subscrição de sobras de forma isolada.

### 4. PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E PEDIDO DE SOBRAS ADICIONAIS

4.1. Prazo para Pedido e Subscrição de Sobras. O direito de subscrição de sobras e de pedido de sobras adicionais deverá ser exercido entre o dia 20 de abril de 2020, inclusive, e o dia 30 de abril de 2020, inclusive.

4.2. Subscrição por meio do Agente Escriurador. O subscritor deverá exercer seu direito à subscrição de sobras por meio do Agente Escriurador dia 30 de abril de 2020, até às 17h, horário de Brasília, em qualquer agência

da rede Itaú, mediante assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Agente Escriturador, e entrega da documentação pertinente.

4.3. Integralização das Ações Depositadas no Agente Escriturador. Os subscritores que exerceram o direito de subscrição das sobras por meio do Agente Escriturador, deverão entrar em contato por meio dos seus canais comunicação para informações sobre a forma de integralização das sobras, que obedecerão às condições do aumento de capital aprovadas pelo Conselho de Administração.

## 5. NÃO REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE SOBRAS

5.1. Leilão de Sobras. Eventuais ações não subscritas após o encerramento do período de subscrição de sobras não serão objeto de venda em bolsa de valores prevista no artigo 171, §7º, “a”, da Lei das S.A., visto que, uma vez atingida a Subscrição Mínima, o Aumento de Capital poderá ser homologado mesmo que não totalmente subscrito e a Subscrição Mínima foi verificada durante o Prazo de Preferência.

## 6. HOMOLOGAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL PARCIALMENTE SUBSCRITO

6.1. Irrevogabilidade do Aumento de Capital. Por força do atingimento da Subscrição Mínima, o Aumento de Capital passou a ser irrevogável e irretratável. Assim, após o decurso do prazo para subscrição de sobras e de sobras adicionais, será oportunamente convocada reunião do Conselho de Administração para homologar o Aumento de Capital subscrito, ocasião em que será proposta, para posterior deliberação pela assembleia geral, a reforma do do Estatuto Social da Companhia para contemplar o novo valor do capital social e o novo número de ações após o Aumento de Capital.

6.2. Crédito das Ações Subscritas. As ações subscritas durante o prazo para subscrição de sobras e de sobras adicionais serão emitidas e creditadas em nome dos subscritores em até 5 dias úteis após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia.

A Companhia permanece à disposição dos acionistas para sanar as dúvidas relativas ao presente aumento de capital.

São Paulo, 14 de abril de 2020.

**Caroline Schiafino Andreis**

Diretora Presidente e Diretora de Relação com Investidores